



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes
Proposta Nº 000059/2019

PROJETO DE LEI GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"CRIA O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER".

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - doação de materiais;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio comprovado perante a instituição beneficiada.

Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

Art. 4º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 03 de junho de 2019

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa criar um mecanismo de colaboração entre o Município e empresas que valorizam o esporte e o lazer.

Indiscutível que o esporte e lazer são fontes de saúde e qualidade de vida. Todos os setores da sociedade devem participar de ações educacionais desportivas e de lazer do Município, não deixando apenas a cargo da administração a complexa tarefa de auxiliar o desenvolvimento de tais práticas.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida proposição.

Linhares/ES, 03 de junho de 2019


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador PRB